



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 943, de 21 de Fevereiro de 2011.

“Torna obrigatória a permanência de funcionários treinados em primeiros socorros nas Unidades de Ensino e Creches no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino e creches deverão manter funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento a todos os períodos de funcionamento.

§ 1º. O Estabelecimento de Ensino indicará e encaminhará os funcionários para o curso respectivo em instituição credenciada para esse fim.

§ 2º. Não haverá contratação de funcionários com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos serão ministrados pela Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros, sem custo para o Município ou para a instituição de Ensino.

Art. 3º. Os Estabelecimentos de que trata esta Lei, já em funcionamento terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem as exigências desta Lei Ordinária.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei, implicará em multa de 33 (trinta e três) UFGMs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de fevereiro de 2011.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 4546

Data 23 / 02 / 11